

Direitos humanos e a promoção da alimentação e modos de vida saudáveis: realizando o direito humano à alimentação e nutrição adequadas.

“O ser humano, ao longo de sua evolução, desenvolveu uma intrincada relação com o processo alimentar, transformando-o em um rico ritual de criatividade, de partilha, de amor, de solidariedade e de comunhão entre seres humanos e com a própria natureza, permeado pelas características culturais de cada comunidade e agrupamento humano.

Ao alimentar-se junto de amigos, de sua família, comendo pratos característicos de sua infância, de sua cultura, o indivíduo se renova em outros níveis além do físico, fortalecendo sua saúde física e mental e também sua dignidade humana.

Ao comer, portanto, não só buscamos satisfazer nossa fome e nossas necessidades nutricionais. Ao nos alimentarmos a nós mesmos e uns aos outros, familiares, amigos e mesmo estranhos, nós nos refazemos, nos construímos e nos potencializamos uns aos outros como seres humanos em nossas dimensões orgânicas, intelectuais, psicológicas e espirituais. Nós reafirmamos nossa identidade e diversidade cultural, no contexto da universalidade de sermos humanos. Não é sem razão que todas as festividades familiares e comunitárias, e muitos rituais espirituais, envolvem atos de preparo e comunhão de alimentos.” (Flavio Valente, 2001)

Flavio Luiz Schieck Valente¹

Direitos Humanos são aqueles que os seres humanos possuem, única e exclusivamente, por terem nascido e serem parte da espécie humana. Estes direitos são inalienáveis e independem de legislação nacional, estadual ou municipal específica. Eles foram firmados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada em 1948, pelos povos do mundo, por intermédio de seus chefes de estado e governos. Desde então a comunidade internacional vem detalhando os conceitos e definindo seus mecanismos de operacionalização.

A Declaração Universal foi elaborada e assinada em um momento em que a humanidade era forçada a tomar consciência da barbárie do Holocausto. Este pacto universal legal, baseado em princípios éticos e morais, reconhece que a diversidade é a única coisa que todos os seres humanos têm em comum, e que esta deve ser respeitada e tratada com equidade.

Posteriormente, em 1966, foram firmados os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos ratificados pelo Brasil e incorporados à legislação nacional por meio de Decretos

¹ Médico, USP, 1972; Mestre em Saúde Pública, Harvard School of Public Health, 1976; consultor da Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde.

Legislativos. De lá para cá se somaram a estes vários outros documentos internacionais tratando dos direitos ambientais, da criança, da mulher, entre outros.

Estes direitos são **universais**, porque se aplicam a todos os seres humanos independentemente do sexo e da opção sexual, da idade, de origem étnica, da cor da pele, de religião, de opção política, etc. Eles são **indivisíveis**, ou seja, a satisfação de um não pode ser usada como justificativa para prescindir da satisfação de outro. Na aplicação desses direitos também não se pode permitir a discriminação, exigindo-se o completo **respeito à diversidade**.

De acordo com este conjunto de normas legais universais, cabe às sociedades humanas, sob a responsabilidade do Estado, cumprir as obrigações de **respeitar, proteger, promover e realizar os direitos humanos** de cidadãos e grupos populacionais que residem em seu território.

Quando os direitos não são respeitados, protegidos ou realizados, podemos falar de uma **violação destes direitos**, recaindo a responsabilidade maior pelas mesmas sobre o Estado, a quem cabe, em nome da sociedade, velar pela realização dos direitos humanos. No entanto, todos os atores sociais tem sua parcela de responsabilidade na promoção dos direitos humanos.

É obrigação do Estado e da sociedade criar mecanismos legais e administrativos de fácil acesso para o conjunto da população que possam servir de instrumento para a denúncia e correção de eventuais violações dos direitos. Devem cumprir um papel central neste sentido: o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Conselhos de Saúde, o conselho Tutelar, o conselho da Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros.

O direito humano à alimentação e nutrição adequadas está incluído dentro da categoria dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, obrigando-se o estado a **respeitar** a capacidade de indivíduos, famílias e comunidades de produzir sua própria alimentação e/ou de obter a renda monetária suficiente para adquirir os alimentos adequados.

Constituem-se **violações** do direito humano à alimentação as iniciativas estatais e/ou governamentais que, sem a criação de mecanismos alternativos de garantia desse direito:

- ❖ provoquem ou facilitem a expulsão de pequenos produtores familiares da terra onde produzem seu sustento (Ex. construção de barragens para hidrelétricas);
- ❖ prejudiquem a produção nacional de alimentos permitindo a importação de produtos a preços abaixo do custo de produção;
- ❖ reduzam o apoio à produção agrícola nacional;

- ❖ gerem desemprego;
- ❖ discriminem os participantes de programas sociais, reforçando o entendimento que este é um "favor" do governo, ou do serviço;
- ❖ extingam programas sociais e/ou alimentares dirigidos a populações e/ou grupos vulneráveis;

O estado também está obrigado a **proteger** a capacidade dos seres humanos de produzir e/ou ter condições monetárias para adquirir sua alimentação.

A falta de proteção ativa do estado contra ações de empresas ou outros atores sociais e econômicos que impeçam a realização do direito constitui uma violação. Por exemplo:

- ❖ a ação de grileiros;
- ❖ fusões empresariais que gerem demissão em massa;
- ❖ vazamentos de óleo de responsabilidade de empresas privadas e públicas;
- ❖ consumo de alimentos potencialmente agressivos à saúde;
- ❖ propaganda mentirosa sobre valor nutricional de alimentos.

A sociedade, organizada em estado, tem ainda a obrigação de elaborar e implementar **políticas, programas e ações**, que promovam a progressiva realização do direito para todos, definindo claramente **metas, indicadores, e recursos alocados** para este fim.

A não criação destas políticas, o não cumprimento das metas, a não alocação dos recursos, ou execução de baixa qualidade configuram-se como violações. Por exemplo, constituem-se violações dos direitos:

- ❖ a não elaboração de uma Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme acordado pelo governo brasileiro na Cúpula Mundial de Alimentação, de 1996;
- ❖ o não cumprimento das metas previstas para a Reforma Agrária e Política de apoio à Agricultura familiar;
- ❖ a não criação de condições para a realização do pré-natal;
- ❖ baixo nível de cobertura vacinal;
- ❖ baixa qualidade no atendimento e promoção da saúde;
- ❖ não informação aos cidadãos sobre os seus direitos em relação ao SUS e diferentes programas da área da saúde e social ;
- ❖ as altas taxas de mortalidade materna e infantil devidas à má alimentação ou orientação alimentar inadequada.

Por fim, nas situações de emergência decorrente de desastres naturais, frente à situação de grupos com necessidades especiais, ou de populações submetidas à deprivação crônica, o Estado, com o apoio da sociedade, deve **realizar** o direito destes grupos, mediante o aporte de recursos financeiros e/ou alimentares, **garantindo a recuperação da capacidade das famílias e/ou comunidades de alimentar-se a si próprias, dentro do prazo mais breve possível de tempo.**

Para alguns grupos populacionais pode haver a necessidade de estabelecimento de programas ou políticas permanentes visando a realização do seu direito, na medida em que são incapazes de prover integralmente suas necessidades alimentares e nutricionais, mesmo com o apoio de suas famílias. Nesse grupo podemos incluir os portadores de necessidades especiais, de doenças crônicas e grupos sociais biologicamente vulneráveis.

Direito à alimentação: princípio fundamental da Segurança Alimentar

Segurança Alimentar trata exatamente de como uma sociedade organizada, por meio de programas e políticas públicas, de responsabilidade do estado e da sociedade como um todo, pode e deve garantir o direito à alimentação. Assim, o direito à alimentação é um direito do cidadão e a segurança alimentar e nutricional, para todos, é um dever da sociedade e do estado.

Para facilitar, podemos usar o exemplo de nossa família. Nem todos os membros de nossa família podem sozinhos garantir sua alimentação diária. A família de alguma forma precisa comprar, preparar e garantir uma alimentação de qualidade para bebês, jovens estudantes, desempregados, enfermos, idosos e outros.

Da mesma forma a sociedade precisa garantir mecanismos que assegurem que todos os cidadãos tenham acesso regular à alimentação segura, em sua casa, na escola, no trabalho, em hospitais e outras instituições, além das informações necessárias para que possam ter práticas alimentares e estilos de vida que promovam a saúde e a nutrição. É disto que se trata Segurança Alimentar.

Na sociedade, como na família, cada caso deve ser tratado de forma diferenciada e, ao mesmo tempo, com equidade. Aquelas pessoas que não podem ter acesso ao alimento ou por sua faixa etária, ou por condições que limitam sua capacidade de se sustentar, devem receber a adequada assistência familiar ou social. Isto é um direito de todo ser humano.

A fome, a miséria, má qualidade de alimentação e vida constituem-se na negação de nossa humanidade individual e coletiva. São a desumanização não só daqueles a quem é negado o acesso à alimentação, à vida e à cidadania como também da sociedade que não lhes garante tais direitos.

Resgatando um dos maiores intelectuais brasileiros que trabalhou com o tema, Josué de Castro, diríamos que a fome e a má alimentação não são fenômenos naturais, mas sim sociais. Portanto somente através de ações sociais e coletivas poderemos superá-los. Somente através da implantação progressiva de um modelo de desenvolvimento humano sustentável, tendo como um dos eixos centrais a promoção de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional seremos capazes de transformar em realidade o direito humano à alimentação para todos.

A alimentação humana é um complexo processo de transformação de natureza em gente, em seres humanos, ou seja, em humanidade.

A diferença entre a abordagem da satisfação das necessidades básicas e dos direitos humanos na promoção da alimentação de modos de vida saudáveis.

Um texto clássico de Jonsson (JONSSON, 1997) apresenta uma lista de diferenças entre as duas abordagens, que podem facilitar a compreensão da importância da escolha de adoção das mesmas para o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas .

Diferença entre a abordagem de necessidades básicas e de Direitos Humanos, em relação a programas dirigido à criança.

Necessidades básicas	Direitos Humanos (Convenção da ONU)
A criança é vista como um objeto, alvo	A criança é vista como um sujeito
Necessidades implicam em metas, inclusive metas parciais	Direitos humanos implicam em metas, sempre 100%
Ex. 80 % das crianças tem cobertura vacinal	Ex.20 % das crianças tem seu direito à vacinação violado.
Necessidades são atendidas ou satisfeitas	Direitos humanos são realizados (respeitados, protegidos, promovidos e satisfeitos)
Necessidades podem ser atendidas sem sustentabilidade	Direitos humanos tem que ser realizados com sustentabilidade
Necessidades podem ser hierarquizadas; existem necessidades básicas	Direitos humanos não podem ser hierarquizados; não existem Direitos Humanos básicos.
Necessidades não implicam em dever ou obrigação	Direitos humanos são sempre relacionados a deveres
Necessidades são geralmente associadas a promessas	Direitos humanos são sempre associados a obrigações
Necessidades podem variar entre culturas	Direitos humanos são universais
Necessidades podem ser satisfeitas pela caridade. Na sociedade brasileira a caridade geralmente está associada ao paternalismo e ao clientelismo.	A caridade é considerada obscena na maior parte das culturas européias. Na sociedade brasileira a solidariedade tem sido colocada como alternativa, como parte de um cultura de Direitos Humanos e cidadania.
Satisfazer necessidades geralmente depende da vontade política	Realizar direitos humanos é o resultado de uma escolha política.

Adaptado de (JONSSON, 1997)

Assistencialismo

Tradicionalmente os programas da área de alimentação tem sido associados a práticas paternalistas ou assistencialistas. A pergunta que fazemos é a seguinte: existe um programa paternalista em si?

O paternalismo está na atitude do provedor frente ao receptor de uma ação de qualquer tipo e na relação que se estabelece entre os dois. Uma atitude que define a ação como um “favor” e o receptor da mesma como em “dívida”. Quando estamos falando do provimento de um serviço público, seja este em cumprimento a um direito humano ou legal, isto se transforma em uma clara violação do direito humano do beneficiário, por parte do provedor do serviço.

Estas pessoas não podem ser discriminadas pela sociedade, nem pelo programa, nem pelos servidores públicos por estarem usufruindo do seu direito à saúde, à educação, à alimentação, etc. Elas tem que ser tratadas com dignidade e de forma a promover sua cidadania, dentro das condições em que é capaz de exercê-la.

Papel de cada um

Esta abordagem é nova e nos leva a ter que refletir sobre o papel de cada ator social em relação à promoção dos direitos humanos, inclusive do nosso. É importante ressaltar que todos nós temos uma história de vida e somos submetidos diariamente a uma enorme carga de conceitos e preconceitos. Temos que ter clareza até que ponto estes preconceitos limitam nossa possibilidade de atuar dentro da perspectiva dos direitos humanos. É fundamental que busquemos superar estas limitações, tanto do ponto de vista individual como coletivo.

Ao mesmo tempo, temos várias inserções no mundo, como cidadão, como profissional, como pais, como filhos, como chefe, como consumidor, como empregado, etc. As nossas atitudes nos vários papéis são coerentes? Como é que nós nos vemos em cada papel, em relação a nós mesmos e aos outros?

Nossa sociedade, tem uma longa história de uma cultura paternalista e autoritária. Nela, teoricamente, o estado era responsável por tudo de bom e de ruim que pudesse acontecer com cada um de nós e diferentes grupos sociais. Durante décadas o povo se organizou para reivindicar seus direitos do Estado, inclusive criando a expressão; “Saúde, direito de todos, dever do Estado”.

No entanto, o processo de construção de uma sociedade democrática passa pela redefinição de papéis dos atores sociais, e do próprio estado. Hoje o processo de democratização inclui a criação e fortalecimento dos conselhos de saúde, paritários, do Ministério Público, dos Conselhos Tutelares, etc. A própria questão do poder dentro do Estado passa a ser rediscutida. Em cada nível do sistema o servidor público tem tanto responsabilidades para com a clientela, como direitos.

Assim, é obrigação dos técnicos de saúde prover a melhor atenção possível à população e, ao mesmo tempo, exigir das instâncias superiores condições para exercer esta função e informar a clientela sobre seus direitos. Da mesma forma é obrigação do conselheiro, no exercício de sua função pública, fiscalizar e garantir o bom funcionamento do serviço público; e do Ministério Público garantir que a legislação seja cumprida e os direitos sejam realizados, e assim por diante.

O não cumprimento de suas atribuições públicas por parte de um servidor público, ou mesmo de um agente privado atuando mediante concessão pública, dentro dos limites de seu nível de governabilidade, pode ser considerado uma violação dos direitos da clientela.

É fundamental analisar porque estas situações ocorrem. Muitas vezes estas decorrem da total falta de informação por parte dos servidores públicos sobre seus deveres e direitos enquanto tal, bem como da população sobre os mesmos. Outras vezes estes não se sentem motivados ou autorizados a tomar as iniciativas necessárias. E ainda, em muitas situações faltam capacitação, equipamento, material e mesmo estrutura organizacional que possam viabilizar tais iniciativas. Esta análise pode nos ajudar a identificar as causas das violações e orientar nossas ações, mas nunca justificar a não realização dos direitos. Isto seria uma nova violação

A decisão de implementar programas e políticas dentro da perspectiva de direitos humanos implica em um enorme esforço de conscientização e capacitação de todos os níveis da estrutura governamental e da população como um todo. É um processo contínuo que deve permear todas as atividades desenvolvidas no Sistema de Saúde e na sociedade.

Ações neste sentido desenvolvidas nos diferentes setores da sociedade terão um efeito sinérgico. Um aumento da consciência da população sobre seus direitos, e o exercício dos mesmos, aumentará a pressão sobre os serviços públicos e privados no sentido de sua melhoria. Um aumento no compromisso dos servidores públicos quanto ao cumprimento de seus deveres, colocará pressão no sentido da alocação efetiva de recursos. Os dois mecanismos anteriores poderão se somar a uma atuação mais efetiva dos Conselhos (Saúde, Tutelar, etc.) e do Ministério Público.

Somente através da ação conjunta de todos os atores sociais em suas diferentes esferas de ação, conseguiremos transformar a promoção da alimentação e de modos de vida saudáveis enquanto direito de vida uma realidade.

Um pequeno exercício

Você concorda com os seguintes adágios populares?

“Olho por olho, dente por dente”.

“Os fins justificam os meios”.

“O sol nasce para todos”

“Gente foi feita para brilhar e não para morrer de fome”

Quais deles são compatíveis com a promoção dos direitos humanos?

Muitas vezes repetimos estes ditos sem pensar e acabamos nos convencendo de que são todos verdadeiros. Na realidade eles refletem visões de mundo às quais temos que estar sempre atentos, pois elas nunca são neutras.

Bibliografia cuja leitura é sugerida

BRASIL. **Constituição (1988)**. Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1998.

Declaração Universal dos Direitos Humanos.

http://www.direitoshumanos.usp.br/documentos/tratados/internacionais/declaracao_universal_dos_direitos_humanos.html (acessado dia 18 de outubro de 2001)

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais. Adotado pela Resolução n.º 2.200-A da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966. Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 226, de 12.12.1991. Assinado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. Entrou em vigor no Brasil em 24.2.1992. Promulgado pelo Decreto n.º 591, de 6.7.1992
http://www.direitoshumanos.usp.br/documentos/tratados/internacionais/pacto_internacional_dos_direitos_economicos_sociais_e_culturais.html (acessado dia 18 de outubro de 2001)

Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei 8069 de 13 de julho de 1990.**

<http://www.mj.gov.br/sedh/index.htm> (acessado no dia 18 de outubro de 2001)

Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Ministério da Saúde, Brasília, 1999.

Valente, F. L. S. “Do Combate à Fome à Segurança Alimentar e Nutricional: o Direito à Alimentação adequada”. **R. Nutr. PUCAMP**, Campinas. 10 (1): 20-36, jan./jun. 1997.

Valente, F.L.S; BEGHIN, N; IMMINK, M.; COITINHO, D.C.; RONDÓ, M.; SHRIMPTON, D.; VALENTE, K.C.L. “Segurança Alimentar e Nutricional e os Direitos Humanos no Brasil”, in.: **Cadernos de Políticas Sociais. CSD 8** . Série de Documentos para Discussão. Número 8. Brasília: UNICEF, Março, 1999a.

Fontes importantes

Biblioteca Virtual de Direitos Humanos - USP

- <http://www.direitoshumanos.usp.br/principal.html> (acessado no dia 18 de outubro de 2001)

International Project on the Right to Adequate Food in development – University of Oslo, Norway –

<http://www.nutrition.uio.no/iprfd/introduction.html> (acessado no dia 05 de novembro de 2001)